DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.874 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS RIGOROSAS, COM APLICAÇÃO DE MULTAS E PENALIDADES PESADAS CONTRA BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILERS E SIMILARES, QUE INSISTEM EM COMETER INFRAÇÕES DE MAIOR GRAVIDADE, COMO MANTER AGLOMERAÇÕES DENTRO OU FORA DO ESTABELECIMENTO, DESRESPEITANDO O DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE PESSOAS, NÃO EXIGINDO O USO DE MÁSCARAS, NEM DISPONIBILIZANDO ÁLCOOL EM GEL, EM ALGUNS CASOS ATÉ MESMO AGRAVADAS PELO BARULHO EXCESSIVO, CARACTERIZANDO PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e.

Considerando que desde a publicação do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, quando o Município declarou situação de emergência de saúde pública, por causa do avanço da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), a fiscalização municipal, que atua na linha de frente das ações de combate à proliferação da doença, vem tentando a todo esforço coibir os abusos excessivos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, em alguns casos, não obtendo êxito necessário por causa da teimosia de alguns proprietários ou responsáveis, que insistem em cometer infrações graves, desrespeitando por completo as normas legais de cumprimento obrigatório da Vigilância Sanitária, mas que por causa da reincidência infracional, deverão ser autuados e punidos com maior rigor e de maneira exemplar...

DECRETA:

Artigo 1º. Por força do recente aumento de casos de contaminação da COVID-19 (novo coronavírus) e do número de internação de pacientes infectados, a Prefeitura Municipal de Guariba passará a adotar medidas ainda mais rigorosas, com aplicação de multas e penalidades pesadas contra bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, que insistem em cometer infrações de maior gravidade, como manter aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, desrespeitando o distanciamento mínimo entre pessoas, não exigindo o uso de máscaras, nem disponibilizando álcool em gel, em alguns casos até mesmo agravadas pelo barulho excessivo, caracterizando perturbação de sossego público.

§ 1º. A fiscalização municipal, durante as vistorias realizadas, após advertir, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento infrator, aplicará multa, na primeira infração, no valor de R$ 2.761,00, ou 100 UFESP's, que será cobrada em dobro, caso a infração grave seja mantida, no valor de R$ 5.522,00, ou 200 UFESP's, com fundamento nos artigos 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município).

§ 2º. A partir da segunda infração, a fiscalização municipal poderá aplicar penalidades de suspensão temporária das atividades comerciais do estabelecimento infrator, da seguinte maneira: 30 dias de interdição; a partir da terceira infração: 60 dias; a partir da quarta infração: 90 dias; e, a partir da quinta infração, o estabelecimento será fechado por definitivo, nos termos do artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município).

Artigo 2º. As denúncias sobre as infrações graves, de que trata este decreto, poderão ser registradas por meio da Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será relevada.

Artigo 3º. A fiscalização municipal requisitará o

auxílio imediato da Polícia Militar do Estado, caso dela necessite para garantir o cumprimento do ato de vistoria, de aplicação de penalidades de interdição e fechamento dos estabelecimentos comerciais, nos quais estejam evidentes as infrações de maior gravidade, de completo desrespeito às normas legais de Vigilância Sanitária, que concorrem para aumentar o contágio da doença e provocar a morte das pessoas contaminadas, nos termos do artigo 73, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Artigo 4º. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento infrator, que insistir na aglomeração de pessoas, no desrespeito ao distanciamento mínimo, na falta ou uso indevido de máscaras, na ausência de álcool em gel e de outros equipamentos de proteção individual de empregados, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste decreto, a conduta reiterada e reincidência acarretará a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de dezembro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública